

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONTRATO Nº 032/2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso nº 112, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Desembargador **Alberto Romeu Gouveia Leite**, ao fim assinado, doravante designado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A.**, sociedade de economia mista, com sede em Aracaju, na Rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 31, bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.009.717/0001-46, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Fernando Soares da Mota**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.974.655-68 e portador do RG nº 115.240, expedido pela SSP/SE, e também por sua Diretora de Crédito e Serviços, **Srª. Olga Maria dos Santos Carvalhaes**, brasileira, solteira, Tecnóloga, portadora do CPF nº 234.715.065-00 e do RG nº 521.481 SSP/SE, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários em decorrência do Processo Administrativo nº **0013707-10.2019.8.25.8825** e Parecer nº **0297/2019**, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços ao TRIBUNAL, em regime concorrencial:

a) Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TRIBUNAL, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TRIBUNAL, lançados em contas do servidor no BANCO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do TRIBUNAL, na forma das disposições do ANEXO I;

b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do TRIBUNAL, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do ANEXO II;

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o BANCO, em termos a serem pactuados com o TRIBUNAL, caso a caso.

Parágrafo Segundo – Fica facultado ao TRIBUNAL, mediante acordo prévio com o BANCO, por Termo Aditivo, promover as adaptações, se necessárias, ao atendimento das situações específicas, obedecida a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 0013707-10.2019.8.25.8825 a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO - Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este CONTRATO:

I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO;

II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TRIBUNAL e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e em seus anexos, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO.

Parágrafo Segundo – Fica designada pelo Banco a Agência 034 – João Pessoa, localizada na Rua João Pessoa, s/n, Ed. Walter Franco, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL - Divulgar os termos do presente CONTRATO nos meios de comunicação do TRIBUNAL, de modo a dar conhecimento aos magistrados e servidores da Justiça, no âmbito da Jurisdição do TRIBUNAL, das condições acordadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - O TRIBUNAL, em comum acordo com o BANCO, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de Agências e PAB – Postos de Atendimento Bancário, sem quaisquer ônus para o BANCO, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS - O TRIBUNAL e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e

facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS - As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO - Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo TRIBUNAL ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços não previstos neste instrumento poderá ser contratada junto ao BANCO, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o TRIBUNAL, caso a caso.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO - A fim de manter o equilíbrio financeiro do presente ajuste, a remuneração de que trata a Cláusula Oitava, *caput*, está condicionada à manutenção das condições regulatórias e econômicas do produto depósitos judiciais – remuneração, exigibilidades, compulsório, legislação, CDI, TR, que possam comprometer o retorno do BANCO com a captação e o gerenciamento desses depósitos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alterações negativas nas condições indicadas no *caput* desta Cláusula, os valores previstos na Cláusula Oitava serão proporcionalmente reduzidos, a partir de sua ocorrência, até que se estabeleça as condições anteriores dos indicativos econômicos ou dos depósitos judiciais, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Ocorrida a hipótese prevista no Parágrafo anterior, o Banco fará comunicação por escrito ao TRIBUNAL para que as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, reúnam-se para a definição do percentual de redução das parcelas restantes.

Parágrafo Terceiro – Em todo caso, até que se defina o percentual de redução das parcelas previstas na Cláusula Oitava, as parcelas restantes serão suspensas pelo BANCO, preservando-se os recursos já creditados ao TRIBUNAL.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não haver consenso quanto à redução das parcelas restantes, fica facultada a qualquer das partes a denúncia unilateral deste Contrato, obrigando-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração, equivalente ao tempo decorrido do Contrato, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA - Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula anterior,

nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao TRIBUNAL.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8666/93, o TRIBUNAL poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o BANCO:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do TRIBUNAL.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO regularize as pendências.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no BANCO, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES - Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO - O TRIBUNAL fica obrigado a ressarcir ao banco o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo, praticado pelo TRIBUNAL:

i. O presente CONTRATO perder seu objeto; ou

ii. O objeto se tornar de impossível cumprimento pelo BANCO, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula não elide os direitos do BANCO a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - O TRIBUNAL obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA – O termo ora ajustado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL, que terá a incumbência de gerenciar o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

I. Fiscalizar a prestação de serviços, visando garantir a qualidade desejada;

II. Acompanhar o objeto deste instrumento, indicando as eventuais ocorrências;

III. Solicitar a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término da vigência contratual, com a devida justificativa e anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamentos de servidores gerada pelo TRIBUNAL, descritos na Cláusula Primeira, alínea “a”.
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes por intermédio de Ofício, não havendo necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.
3. O serviço de processamento de créditos provenientes da folha de pagamentos de servidores gerada pelo TRIBUNAL será realizado com as seguintes condições técnicas e operacionais:
 1. Os pagamentos serão efetuados pelo BANCO, através de crédito em conta-corrente, o qual possui as seguintes características: pessoal e intransferível, utilizado através de senha para saque nos terminais de Auto-Atendimento ou nos guichês de agência on-line, para transferência entre contas nos terminais de Auto-Atendimento e para consulta de saldo nos terminais de Auto-Atendimento;
 2. Fica facultado ao BANCO a terceirização do serviço de pagamento dos servidores públicos do TRIBUNAL, ativos e inativos, a entidade de sua livre escolha e sob sua inteira responsabilidade;
 3. O BANCO não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados aos servidores decorrentes de quebra de sigilo de senha ou uso inadequado do cartão magnético;
 4. O BANCO, desde que devidamente autorizado pelo servidor, poderá cobrar tarifa de manutenção por conta corrente aberta em seu nome, com débito deste, e sem ônus para o TRIBUNAL;
 5. O TRIBUNAL fornecerá ao BANCO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme formato dos arquivos fornecidos pelo BANCO, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos;
 6. Os arquivos de pagamento serão entregues ao BANCO com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações: a) número de conta do TRIBUNAL, data e valor total do débito; b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos; c) número de servidores; d) data do pagamento aos servidores; e e) assinaturas autorizadas;
 7. O BANCO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer;
 8. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores deverão estar disponíveis na conta do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores;
 9. O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através do Site Transfer disponibilizado pelo Banese;
 10. Fica estabelecido que eventual indisponibilidade dos recursos, problemas técnicos com os arquivos, ou descumprimento dos prazos descritos no Item VI, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o TRIBUNAL se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;
 11. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo TRIBUNAL, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos;
 12. Fica o BANCO responsável pela transmissão do arquivo retorno em até 24 horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo do TRIBUNAL o tratamento das informações e as regularizações cabíveis;
 13. O BANCO não assumirá o encargo da entrega de aviso de crédito, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores da TRIBUNAL;
 14. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência ou a criação de uma nova, fica o BANCO:
 15. autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
 16. obrigado a fornecer ao TRIBUNAL relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
 17. obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o TRIBUNAL;
 18. obrigado a informar aos servidores que recebem salários pelo TRIBUNAL;

19. A forma de movimentação da conta de depósito do servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do BANCO, de acordo com normas internas e práticas do mercado bancário;
20. O BANCO reserva o direito de suspender o fornecimento de talonário de cheques ao servidor que emitir cheques sem fundos ou estiver inscrito no CCF, CADIN, SERASA, SPC, etc, sem interferir no recebimento dos créditos efetuados pelo TRIBUNAL;

ANEXO II

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e contratados do TRIBUNAL, mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, alínea “b”, do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. Na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores detentores de cargos efetivos e comissionados do TRIBUNAL com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

3. O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, ou financiamentos aos servidores do TRIBUNAL, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

3.1. Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos nas agências e nos canais de auto-atendimento do BANCO;

3.2. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

3.3. As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, passam a integrar o presente ANEXO para todos os efeitos de direito.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4. O TRIBUNAL se responsabiliza por:

a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao BANCO;

b) submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;

c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus empregados;

d) prestar ao servidor e ao BANCO e mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

I. o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

II. data de fechamento da folha;

III. data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;

IV. as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

e) confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.

f) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio nº 24/400.171-0, agência 034, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

g) informar, mensalmente, ao BANCO, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

h) comunicar ao BANCO, conforme o caso, qualquer alteração na lista de servidores beneficiados com operações de crédito amparadas neste Contrato, em razão de exoneração, demissão, licença não remunerada ou qualquer outro desligamento, como qualquer alteração que possa implicar na redução e ou suspensão da remuneração por ele auferida, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

i) comunicar ao servidor exonerado, demitido, licenciado sem remuneração, ou qualquer outra forma de desligamento com suspensão de salário, beneficiário de empréstimo amparado neste Contrato, que as prestações remanescentes de empréstimos serão debitadas na conta corrente do mesmo, observado o cronograma de vencimento da operação;

j) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Contrato, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANCO.

5. O BANCO se responsabiliza, conforme o caso, por:

a) Atender e orientar os servidores do TRIBUNAL quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Contrato;

b) Informar ao TRIBUNAL, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao BANCO, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

c) Fornecer ao TRIBUNAL arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

d) Prestar ao TRIBUNAL e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;

e) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Contrato, com os servidores do TRIBUNAL, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

f) Disponibilizar aos servidores do TRIBUNAL informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Contrato.

g) Enviar arquivo ao TRIBUNAL até o dia 5 (cinco) de cada mês contendo o rol de contratos firmados para a formalização da consignação.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

6. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas Décima, Décima Primeira e Décima Quarta, do CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos servidores do TRIBUNAL, com base neste ANEXO, permanecendo em vigor todas as obrigações do TRIBUNAL relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7. Em nenhuma hipótese o TRIBUNAL será considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.
8. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e trocados entre as partes (BANCO e TRIBUNAL) deverão ser feitos por escrito.
9. Qualquer alteração ou modificação deste ANEXO só existirá se expressamente formalizada por aditamentos contratuais na forma da lei.
10. Este ANEXO constitui obrigações para o BANCO, o TRIBUNAL e seus sucessores.
11. O ANEXO foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE**, Vice Presidente do **Tribunal de Justiça de Sergipe**, em 31/07/2019, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OLGA MARIA DOS SANTOS CARVALHAES**, Usuário Externo, em 02/08/2019, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES DA MOTA**, Usuário Externo, em 02/08/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0720531** e o código CRC **A2132725**.